



## **EDITAL 02/2014**

Conforme art. 97, § 8º, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; Lei Estadual nº 19.407, de 30 de dezembro de 2010; Decreto Estadual nº 45.317, de 5 de março de 2010 e Resolução-Conjunta TJMG/SEF/AGE nº 01/2011, torna aberto o processo para habilitação e escolha de credores interessados em participar das audiências de acordos diretos em precatórios devidos pelo Estado de Minas Gerais (Administração Direta e Indireta).

**1. OBJETO:** Refere-se ao processo nº 02/2014, que é destinado à habilitação e escolha de credores interessados em participar dos acordos diretos em precatórios devidos pelo Estado de Minas Gerais, Administração Direta e Indireta, em audiências que serão realizadas na Central de Conciliação de Precatórios do TJMG - CEPREC.

**2. HABILITAÇÃO:** A habilitação do credor deve ser feita por petição dirigida ao Juízo da Central de Conciliação de Precatórios do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, **com protocolo direto na CEPREC, que fica situada na Rua Guajajaras, nº 40, 22º andar, Edifício Mirafiori, centro, Belo Horizonte (MG).**

**2.1** Somente o pedido protocolizado **ENTRE OS DIAS 21 DE JULHO DE 2014 E 08 DE AGOSTO DE 2014**, no horário de 8 às 18 horas, será considerado habilitado.

**2.2** A petição de habilitação deve preencher os requisitos previstos na Resolução-Conjunta TJMG/SEF/AGE nº 01/2011, e conter, em especial:

- a)** qualificação do credor, e apresentação do número do CPF ou CNPJ, bem como cópia da Carteira de Identidade;
- b)** dados relativos ao precatório;
- c)** proposta com percentual mínimo de deságio no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre o seu crédito (valor de face do precatório).

**2.3** A proposta apresentada é inalterável durante o curso deste processo (habilitação, seleção e pagamento).

**2.4** O pedido de habilitação, por si só, não garante ao credor inscrito o direito de participar dos acordos diretos.

**3. ESCOLHA DO CREDOR E PAGAMENTO:** O Tribunal de Justiça, através do Juízo da CEPREC, definirá os nomes dos credores aptos a participarem das audiências dos acordos diretos, publicando, no Diário do Judiciário Eletrônico (DJE), após essa definição, a pauta das audiências a serem realizadas para a concretização dos acordos.

**3.1** Para a escolha do credor e sua inclusão na pauta de audiências serão levados em conta os percentuais dos deságios oferecidos, iniciando-se



do maior percentual de deságio, seguindo-se, em ordem decrescente, até o menor.

**3.1.1** Em caso de empate, terá precedência na pauta, sucessivamente, o deságio:

- a) que representar o maior valor pecuniário de abatimento;
- b) oferecido pelo credor mais idoso.

**3.1.2** O percentual de deságio será considerado sobre o valor de face do precatório, para fins de habilitação ao acordo direto.

**3.1.3** O percentual de deságio será considerado sobre o crédito do precatório atualizado na forma da Emenda Constitucional nº 62, de 2009, para o pagamento no acordo direto.

**3.2** O pagamento do crédito ocorrerá na Central de Conciliação de Precatórios do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - CEPREC, a partir do mês de **SETEMBRO DE 2014**, em audiência que será divulgada previamente no Diário do Judiciário Eletrônico (DJE) para conhecimento do credor selecionado.

**3.3** O valor do crédito divulgado por ocasião da escolha do credor será atualizado nos termos da Emenda Constitucional n. 62/2009 até a data da audiência prevista no item anterior.

**3.4** A pauta das audiências e o pagamento dos créditos dependem dos recursos financeiros vinculados a este processo nº 02/2014, levando-se em conta o valor do crédito divulgado por ocasião da escolha do credor somado à atualização desse crédito conforme previsto no item **3.3**.

**4. RECURSO FINANCEIRO:** está vinculado a este processo nº 02/2014 o valor de **R\$ 174.000.000,00 (CENTO E SETENTA E QUATRO MILHÕES DE REAIS)**.

**5. PERÍODO DE VALIDADE:** este processo n. 02/2014 tem o seu período de validade para os meses de **JULHO DE 2014 A MARÇO DE 2015**.

**5.1.** Vencido esse prazo, decai e fica sem efeito, para quaisquer fins de direito, a seleção dos credores originária deste processo n. 02/2014.

**6. LITISCONSÓRCIO:** Se houver litisconsorte ativo na ação originária do precatório, cada credor será considerado individualmente para fins deste processo e do acordo direto.

**7. SUBSTITUIÇÃO DE CREDOR:** após a expedição do precatório, a substituição do credor originário do precatório, em razão de morte ou de ato praticado entre vivos, não confere aos sucessores o direito de participação individual nos acordos diretos.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais  
Central de Conciliação de Precatórios - CEPREC

**7.1** Na hipótese prevista anteriormente (item 7), o sucessor do credor originário somente poderá participar dos acordos diretos juntamente com os demais sucessores, de modo que o acordo abranja a totalidade do crédito do beneficiário originário.

**8. VEDAÇÕES:** Não será admitido acordo direto relativo à parte do valor devido a um mesmo credor em determinado precatório, devendo o pedido de habilitação abranger a totalidade do seu respectivo crédito.

**9. RECEBIMENTO DO CRÉDITO:** A seleção, por si só, para a participação nos acordos diretos, não garante ao credor selecionado o direito ao recebimento do seu crédito, pois o pagamento do crédito depende dos recursos financeiros vinculados a este processo nº 02/2014, levando-se em conta o valor do crédito divulgado por ocasião da escolha do credor somado à atualização desse crédito conforme previsto no item **3.3**.

**10. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCESSO:** Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, § 8º, III; Lei Estadual nº 19.407, de 30 de dezembro de 2010; Decreto Estadual nº 45.317, de 5 de março de 2010 e Resolução-Conjunta TJMG/SEF/AGE nº 01/2011.

Belo Horizonte, 18 de julho de 2014.

Ramom Tácio de Oliveira  
Juiz Auxiliar da Presidência  
Precatórios